

AP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EE JOÃO ARRUDA BRASIL REALIZADA EM 24/01/2019

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 19 horas, na sede dessa APM, situada nesta cidade de Guararapes, na Rua Santo Antonio, N.º 510, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da APM, na forma contida no Artigo 15 – VII do Estatuto vigente. Assumiu a Presidência da Assembleia a Diretora da Escola Francisca Duarte da Silva Martins, que convidou a mim, Francismeire Sicarelli de Oliveira para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

A Assembleia iniciou-se às 19 horas, em segunda chamada, atendendo o edital de convocação de dezessete de janeiro de dois mil e dezenove (17/01/2019).

O Presidente da APM, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da APM. Assim feito logo em seguida, o **acréscimo dos §§ 1º e 2º ao artigo 6º; a alteração do inciso VI; do artigo 22; a alteração do inciso II do artigo 25, alteração do artigo 26, além da revogação dos §§ 3º e 4º do artigo 7º**, foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes, conforme abaixo.

Portanto, aprovou-se que o Diretor Executivo, André Crespi Junior aportar e operacionalizar o cartão magnético da APM.

Descrição das alterações:

UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EE JOÃO ARRUDA BRASIL.

Altera e acrescenta dispositivos que especifica ao Estatuto desta Associações de Pais e Mestres - APM, observado o Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

1. Ficam acrescentados ao artigo 6º do Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres - APM, os seguintes dispositivos:

8 H [Signature]

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCRIVÃO
Comarca de Guararapes - São Paulo

AP

"§ 1º - Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão depositados nas agências do Banco do Brasil, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e movimentados por meio de cheques nominais assinados em conjunto pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro, ou por meio eletrônico, inclusive através de cartão magnético." (NR);

"§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, ficam autorizados o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro, de forma individual e isolada, a efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, tais como realização de pagamentos, transferências e saques, bem como, emissão de extratos." (NR)

2. Passam a vigorar com a redação que segue os dispositivos adiante enumerados do Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres - APM:

O inciso VI, do artigo 22:

"VI – movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM; (NR);"

O inciso II, do artigo 25:

"II – movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM (NR);"

O artigo 26:

São elegíveis para o cargo de Diretor Financeiro os associados a que se refere o inciso I do artigo 9º, excetuado o Diretor de Escola e os alunos, conforme o § 2º do artigo 20 deste estatuto.

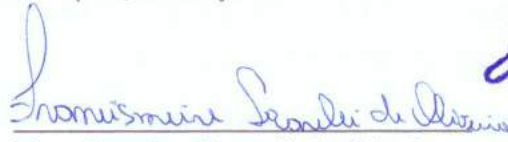
3. Ficam revogados os §§ 3º e 4º do artigo 7º, do Estatuto das Associações de Pais e Mestres- APM.

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes - São Paulo

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidenta da APM deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

AP

Guararapes, 24 de janeiro de 2019




Francismere Sicarelli de Oliveira
RG 32.639.043-1
Secretário




André Crespi Junior
RG: 19.182.915
Diretor de Executivo




Francisca Duarte da Silva Martins
RG: 11.403.985-9
Diretor de Escola




Raimundo Messias Soares de Souza
RG 14.537.438
OAB/SP: 137.925

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DEIVISON FERNANDO BARBOSA TRIGILIO - PREPOSTO DESIGNADO
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 - GUARARAPES/SP - FONE/FAX (18) 3606-2430

Reconheço por semelhança a firma de FRANCISMERE SICARELLI DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. de verdade.
Guararapes, 19 de fevereiro de 2019. 252747/53-23
R\$ 6,24 234

CRISTIANE RODRIGUES VINS ESCRIVENTE
0354AA0083726 - FISC
Valido somente com o selo de autenticidade



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE VALPARAÍSO
Hélio Rodrigues Araújo - Tabelião
Rua Padre Mauro Eduard, 213 - Centro - CEP 14890-800 - Fone: (18) 3403-1104 - Fax: (18) 3401-1002 - e-mail: tabeliao@epnot.com.br

Reconheço por semelhança o valor declarado em FIRMAS de FRANCISCA DUARTE DA SILVA MARTINS e RAIMUNDO MESSIAS SOARES DE SOUZA.
Valparaíso, 18 de fevereiro de 2019.
Em test. de verdade, P.
Regiane Alves Rossi Leal - Escrevente
VIR: R\$ 12,56. C: 1467645 Belo(s): 13509-AA
Valido somente com o selo de Autenticidade.



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS**

PROTOCOLO: 1.143 EM 30/01/2019

AVERBAÇÃO Nº 41/14 - Livro A

Guararapes, 26 de fevereiro de 2019


DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO.

**SERVIÇO REGISTRAL DE
IMÓVEIS E ANEXOS**
Comarca de Guararapes - São Paulo

Ao Oficial.	: R\$ 82,91
Ao Estado.	: R\$ 23,56
Ao Sec. Faz.	: R\$ 16,13
Reg. Civil.	: R\$ 4,36
Trib. Justiça:	R\$ 5,69
ISS	: R\$ 3,31
M.P.	: R\$ 3,98
TOTAL.	: R\$139,94


CARLOS ALBERTO SANTORSULA
Oficial

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes - São Paulo

De acordo com o Decreto nº 12983/78, alterado pelo Decreto nº 48408/2004, Decreto nº 50756/2006 e Decreto 63.891/2018

1
AP

ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EE JOÃO ARRUDA BRASIL

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres.

SEÇÃO I

Da Instituição

ARTIGO 1º

A Associação de Pais e Mestres da EE João Arruda Brasil, Fundada em data de 13/07/1978 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede e foro na Av. Santo Antonio, nº 510, da cidade de Guararapes – Estado de São Paulo, reger-se á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

ARTIGO 2º

A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

ARTIGO 3º

A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

ARTIGO 4º

Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APM se propõe a:

I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais

 1

Serviço de Registro de Imóveis

Luis Antônio Damico Jr.

ESCREVENTE

Comarca de Guararapes – São Paulo

AP

colimados pela escola;

II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:

- a) - melhoria do ensino;
 - b) - o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômicas e de saúde;
 - c) - a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
 - d) - a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;
 - e) - a execução de pequenas obras de construção em prédios escolares, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação.
- IV - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como "Casa de Ensino" para "Centro de Atividades Comunitárias";
- V - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:
- a) - aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
 - b) - aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

ARTIGO 5º

As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APM e integrado no Plano Escolar.

SEÇÃO III

Dos meios e Recursos

ARTIGO 6º

Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

- I - contribuição dos associados;
- II - convênios;
- III - subvenções diversas;
- IV - doações;
- V - promoções diversas;

Comarca de Guararapes - São Paulo

Serviço de Registro de Imóveis

Luís Antônio Damico Jr.
ESCRIVÃO

2

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão depositados nas agências do Banco do Brasil, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e movimentados por meio de cheques nominais assinados em conjunto pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro, ou por meio eletrônico, inclusive através de cartão magnético.

§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, ficam autorizados o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro, de forma individual e isolada, a efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, tais como realização de pagamentos, transferências e saques, bem como, emissão de extratos

ARTIGO 7º

A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

ARTIGO 8º

A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo único – A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

ARTIGO 9º

O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I - associados natos;
- II - associados admitidos;



3

III - associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor de Escola, o Vice- Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

ARTIGO 10

Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;

II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;

III - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;

IV - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

V - solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da APM seu pedido de demissão.

ARTIGO 11

Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;

II - conhecer o Estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais foram convocados;

IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;



4

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

ARTIGO 12

A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretender produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento correr em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III

Da Administração



5

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

ARTIGO 13

A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

ARTIGO 14

A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembleia realizar-se á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia.

ARTIGO 15

Cabe à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II - apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, como parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;
- V - reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI - destituir os administradores eleitos;
- VII - deliberar sobre a alteração do Estatuto.

Parágrafo único - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto serão deliberadas em Assembleia Geral convocada especialmente para tais fins.



6

M

ARTIGO 16

O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

§ 1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§ 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas:

- a) - 30% dos membros serão professores;
- b) - 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) - 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) - 10% dos membros serão associados admitidos.

§ 3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

ARTIGO 17

Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;

II - deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 44;

III - aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

IV - participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;

V - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação;

VI - emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

ARTIGO 18

Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;



Serviço de Registro de Imóveis
Luis Antônio Damico Jr.
ESCRIVÃO
Comarca de Guaratapes - São Paulo

III - informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

ARTIGO 19

O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.

ARTIGO 20

A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I - Diretor Executivo
- II - Vice- Diretor Executivo
- III - Secretário
- IV - Diretor Financeiro
- V - Vice-Diretor Financeiro
- VI - Diretor Cultural
- VII - Diretor de Esportes
- VIII - Diretor Social
- IX - Diretor de Patrimônio

§ 1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva.

ARTIGO 21

Cabe à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a) - as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
 - b) - as normas estatutárias que regem a APM;
 - c) - as atividades desenvolvidas pela Associação;
 - d) - a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- IV - elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V - depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;



AP

VI - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;

VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 22

Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;

V - admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;

VI - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM

VII - visar as contas a serem pagas;

VIII - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

IX - rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

ARTIGO 23

Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 24

Compete ao Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;

II - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

III - assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;

IV - organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;

V - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

ARTIGO 25

Compete ao Diretor Financeiro:

I - subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes - São Paulo

9

AP

II – movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM

III - apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da APM;

V - promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;

VI - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

ARTIGO 26 São elegíveis para o cargo de Diretor Financeiro

os associados a que se refere o inciso I do artigo 9º, excetuado o Diretor de Escola e os alunos, conforme o § 2º do artigo 20 deste estatuto.

ARTIGO 27

Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 28

Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo único – O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

ARTIGO 29

Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo único – O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.

ARTIGO 30

Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Serviço de Registro de Imóveis

Luis Antonio Damiao Jr.

ESCRIVÃO

Comarca de Guararapes - São Paulo

AP

ARTIGO 31

Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

- I - aquisição de materiais, inclusive didático;
- II - manutenção e conservação do prédio e de equipamento;
- III - supervisão de serviços contratados.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

ARTIGO 32

Os Diretores terão, ainda, por função:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II - estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
- III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV - elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 33

O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

ARTIGO 34

O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

- I - verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II - assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV - dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;
- V - solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único – O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Serviço de Registro de Imóveis

Luis Antônio Damico Jr.

ESCRIVÃO

Comarca de Guaratapes - São Paulo

ARTIGO 35

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Da intervenção

ARTIGO 36

Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

CAPÍTULO V

Das disposições Finais

ARTIGO 37

O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

ARTIGO 38

É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I - receber qualquer tipo de remuneração;
- II - estabelecer relações contratuais com a APM;

ARTIGO 39

Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim.

Parágrafo único – O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Comarca de Guararapes – São Paulo
Luis Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Serviço de Registro de Imóveis

AP

ARTIGO 40

Serão afixados em quadro de avisos os planos de atividades, notícias e atividades da APM, convites, convocações.

ARTIGO 41

O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 42

O Edital de convocação da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterà:

- a) - Dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) - ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§2º - A convocação da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos dar-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ARTIGO 43

No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

Parágrafo único – Cabe ao Supervisor de Ensino acompanhar as atividades da APM, para garantir o disposto neste artigo.

ARTIGO 44

Cabe à APM a administração direta ou indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo único – O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação.

ARTIGO 45

Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo único – Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCRIVÃO
Comarca de Guararapes – São Paulo

13

ARTIGO 46

A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo único – A APM poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicada:

1. Desativação da unidade escolar;
2. Transferência da unidade escolar para o município.

ARTIGO 47

Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

ARTIGO 48

Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

ARTIGO 49

O resultado de deliberação da Assembleia Geral, que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, será encaminhada à Secretaria da Educação para apreciação e, se for o caso, atendimento do disposto no artigo 2º da Lei 1.490, de 12 de dezembro de 1977.

Guararapes, vinte e quatro de janeiro de 2019.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
DEIVISON FERNANDO BARBOSA TRIGILIO - PREPOSTO DESIGNADO
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 - GUARARAPES/SP - FONE/FAX (18) 3606-2430

Reconheço por semelhança 01 firma de FRANCISMEIRE SICARELLI DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade.
Guararapes, 19 de fevereiro de 2019. 252748/36-23
Pg. 6, 24. 234

CRISTIANE RODRIGUES - ESCRIVENTE
RG 00083727 - FICV
Valido somente com o selo de autenticidade

Francismere Sicarelli de Oliveira
Francismere Sicarelli de Oliveira
RG 32.639.043-1
Secretário

Francisca Duarte da Silva Martins
RG: 11.403.985-9
Diretor de Escola

Raimundo Messias Soares de Souza
RG 14.537.438
OAB/SP: 137.925

S10354AA0083727

FIRMA 1

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE VALPARAÍSO
Fábio Rodrigues Kasaki - Tabelião
Rua Padre Mauro Eduardo, 245 - Centro - CEP 13401-000 - Fone: (18) 3401-1094 - Fax: (18) 3401-1002 - e-mail: fkr@tbl.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 01 VALOR DECLARADO 2 (dois) de FRANCISCA DUARTE DA SILVA MARTINS E RAIMUNDO MESSIAS SOARES DE SOUZA.
Valparaíso, 19 de fevereiro de 2019.
Em test.
Regiane Alves Rossi Teal - Escrivente
VIR: R\$ 12,58. C: 147643 Selo(s): 1750-00-00
Valido somente com o selo de autenticidade.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
125146
FIRMA 2
S21220AA0013507



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS**

PROTOCOLO: 1.143 EM 30/01/2019

AVERBAÇÃO Nº 41/14 - Livro A

Guararapes, 26 de fevereiro de 2019

[Handwritten Signature]
DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO.

**SERVIÇO REGISTRAL DE
IMÓVEIS E ANEXOS**

Comarca de Guararapes - São Paulo

Ao Oficial.	: R\$ 82,91
Ao Estado.	: R\$ 23,56
Ao Sec. Faz.	: R\$ 16,13
Reg. Civil.	: R\$ 4,36
Trib. Justiça:	R\$ 5,69
ISS	: R\$ 3,31
M.P.	: R\$ 3,98
TOTAL.	: R\$139,94

[Handwritten Signature]
CARLOS ALBERTO SANTORSULA
Oficial

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes - São Paulo